



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 5.090, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO

DATA: 21/12/2023
EDIÇÃO N.º 2024
FLS: 422-423
ASS. Schmitz

Institui a Semana Municipal de Valorização a Vida e Conscientização Contra o aborto em que incidir o dia 8 de outubro dia do Nascituro.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Semana Municipal de Valorização a VIDA e Conscientização Antiaborto, a ser comemorado, anualmente, na Semana do dia 8 de outubro.

Art. 2º A Semana que se refere o art. 1º fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Francisco Beltrão.

Art. 3º A Semana Municipal Antiaborto tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre esse tema, visando ao esclarecimento da população sobre riscos e consequências do aborto provocado.

Parágrafo único. A semana municipal antiaborto tem como diretrizes:

I - Informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;

II - Promover o encontro com especialistas na área para debater o assunto;

III - Elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos, capacitando servidores públicos para informar os cidadãos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ*

PROJETO DE LEI Nº 055/2023 DO LEGISLATIVO, ENVIADO À SANÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ

Institui a Semana Municipal de Valorização a Vida e Conscientização Contra o aborto em que incidir o dia 8 de outubro dia do Nascituro.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído a Semana Municipal de Valorização a VIDA e Conscientização Antiaborto, a ser comemorado, anualmente, na Semana do dia 8 de outubro.

Art. 2º A Semana que se refere o art. 1º fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Francisco Beltrão.

Art. 3º A Semana Municipal Antiaborto tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre esse tema, visando ao esclarecimento da população sobre riscos e consequências do aborto provocado.

Parágrafo único.

A semana municipal antiaborto tem como diretrizes:

- I - Informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;
- II - Promover o encontro com especialistas na área para debater o assunto;
- III - Elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos, capacitando servidores públicos para informar os cidadãos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, 06 de dezembro 2023.

IVANIR PAULO PROLO

PRESIDENTE